



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PUBLICADA  
Em 18/12/13  
Jornal GAZETA Pag. 10

DECRETO N.º 193 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2013

REGULAMENTA O ART. 84, § ÚNICO DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 029 DE 15 DE ABRIL DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE CONSIGNAÇÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, Município do Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 90, inciso IX da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

**Art.1º.** As consignações em folha de pagamento de que dispõe o artigo 84, parágrafo único da Lei Complementar nº. 029, de 15 de abril de 2010, dos servidores públicos municipais de Cariacica, são classificadas em:

- I- Compulsórias;
- II- Facultativas.

**§ 1º.** Consignações compulsórias são os descontos e recolhimentos, efetuados por força de Lei ou Mandado Judicial, compreendendo:

- a) Contribuição previdenciária obrigatória ao Regime Próprio de Previdência ou ao Regime Geral de Previdência Social;
- b) Imposto sobre rendimento do trabalho retido na fonte;
- c) Pensão alimentícia judicial;
- d) Desconto autorizado por medida judicial;
- e) Restituição e indenização devida ao erário;
- f) Benefícios e auxílios prestados aos servidores municipais, pela Administração.
- g) Outros descontos autorizados por Lei.

**§ 2º.** Consignações facultativas são os descontos mensais, autorizados pelo servidor em folha de pagamento, de natureza contributiva ou de natureza contratual, mediante autorização prévia e formal do servidor, com a interveniência da Administração Municipal, compreendendo:

- a) Contribuição destinada à entidade sindical;
- b) Contribuição instituída para o custeio de associações representativas de classe, constituídas exclusivamente por servidores públicos municipais de Cariacica;
- c) Contribuição confederativa, de natureza facultativa, instituída pela assembleia geral e exigível somente aos filiados ao respectivo sindicato, prevista no artigo 8º, inciso IV, da Constituição da República Federativa do Brasil;
- d) Pensão alimentícia voluntária considerada em favor de dependente, que conste dos assentamentos funcionais do consignado,

Rodovia BR 262, Nº 3.700 - KM 3,0  
Trevo de Alto Lage, CARIACICA-ES.  
CEP: 29.151-570 - Tel: (27) 3346-6166  
Correio Eletrônico: semad.apoilogistico@gmail.com

PREFEITURA DA CIDADE DE  
**CARIACICA**  
vamos governar juntos

D. P. S.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- e) Plano de Saúde e Odontológico;
- f) Plano de Previdência Complementar;
- g) Empréstimo pessoal;
- h) Financiamento Habitacional;
- i) Contribuição para Partido Político legalmente constituído.

§ 3º. A autorização prévia para operações financeiras consignadas em folha de pagamento poderão ser obtidas por meio de mecanismos eletrônicos, de telecomunicação ou outros desenvolvidos pelas entidades consignatárias, que garantam a segurança da operação, o sigilo dos dados cadastrais e a comprovação da aceitação da operação realizada pelo consignado, e que sejam visualmente utilizados pelo mercado, ficando, em tais casos, dispensada a utilização de formulários de consignações em folha de pagamento.

§ 4º. Quaisquer despesas provenientes dos meios que expressa o parágrafo terceiro deste artigo, ficará a encargo da consignatária.

**Art. 2º.** Considera-se para fins e efeitos deste Decreto:

I- Consignante: entidade ou órgão da Administração Direta Municipal que procede os descontos referentes às consignações em folha de pagamento;

II- Consignado: servidor público municipal que autoriza desconto de consignações em folha de pagamento;

III- Consignatária: destinatária dos créditos resultantes das consignações;

IV- Associação representativa de classe: é aquela cuja filiação seja permitida exclusivamente a servidores públicos municipais pertencentes aos quadros de servidores do poder Executivo Municipal.

**Art. 3º.** Somente poderão ser admitidas como entidades consignatárias para efeito de consignações facultativas as seguintes:

I- A Administração Pública Municipal;

II- Entidades sindicais representativas dos servidores públicos municipais;

III- Associações constituídas exclusivamente por servidores públicos municipais;

IV- Partidos Políticos legalmente constituídos;

V- Entidades representativas de Planos de Previdência Complementar, de Saúde e Odontológico legalmente constituídos,

VI- Instituição bancária ou financeira legalmente constituída e credenciada pelo Banco Central do Brasil.

Rodovia BR 262, Nº 3.700 - KM 3,0

Trevo de Alto Lage, CARIACICA-ES.

CEP: 29.151-570 - Tel: (27) 3346-6166

Correio Eletrônico: semad.apoiologistico@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**§ 1º.** São exigências para que as entidades previstas nos incisos II a VI deste artigo sejam aceitas como consignatárias nos termos deste Decreto:

- a) Estarem devidamente regulares e adimplentes com os órgãos arrecadadores de contribuições da seguridade social;
- b) Estarem devidamente regulares e adimplentes com os órgãos arrecadadores de contribuições estaduais e municipais;
- c) Encontrarem-se devidamente cadastrados e adimplentes nos respectivos órgãos públicos fiscalizadores de suas atividades finalísticas.

**§ 2º.** As entidades prevista nos incisos II, III e IV do caput deste artigo ficam obrigadas a disponibilizar por meio magnético, quando solicitado pela Secretaria Municipal de Administração, a qualquer tempo, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de solicitação, os cadastros dos servidores públicos municipais associados.

**§ 3º.** As entidades já consignatárias enquadradas nos incisos II a VI do caput deste artigo, terão o prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da data de publicação deste Decreto para ajustarem-se as normas dispostas.

**Art. 4º.** A soma das consignações facultativas dispostas no § 2º do artigo 1º deste Decreto não poderá, sob quaisquer efeitos, ultrapassar 30 % (trinta por cento) da remuneração do servidor (soma do vencimento-base e das vantagens permanentes ou temporárias estabelecidas em Lei).

**Art. 5º.** As consignações compulsórias serão sempre prioritárias sobre as facultativas.

**§ 1º.** Havendo ocorrências de valores superiores ao disposto no § 1º deste artigo, ficará o valor que ultrapassou suspenso até atingir o limite estabelecido.

**§ 2º.** As consignações facultativas cujos descontos tenham prazo poderão ser renegociadas entre o servidor e a consignatária, estabelecendo o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses, não sendo permitido acréscimo no valor da parcela mensal.

**§ 3º.** Os descontos poderão incidir sobre as verbas rescisórias devidas ao servidor, se assim previsto no respectivo contrato de empréstimo ou financiamento, salvo a existência de verbas que permitam efetuar os descontos.

**Art. 6º.** O convênio com entidades consignatárias para operar com as consignações previstas no artigo 3º deste Decreto será autorizado pelo Secretário Municipal de Administração.

**Art. 7º.** O pedido de convênio deverá ser dirigido à Secretaria Municipal de Administração, devidamente protocolado, devendo constar qual a espécie de consignação pretendida, acompanhado de cópias autenticadas dos seguintes documentos:

Rodovia BR 262, Nº 3.700 - KM 3,0  
Trevo de Alto Lage, CARIACICA-ES.  
CEP: 29.151-570 - Tel: (27) 3346-6166  
Correio Eletrônico: semad.apoiologistico@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- I- Cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- II- Certidões Negativas de Tributos Federal, Estadual e Municipal;
- III- Certidões negativas de débitos para com o INSS e FGTS;
- IV- Autorização de funcionamento expedida pelo órgão regulador e fiscalizador, nos casos de espécie que obrigatoriamente necessitem de autorização;
- V- Contrato ou estatuto social vigente;
- VI- Ata da entidade relativa à posse e eleição da diretoria;
- VII- Cópia do CPF do responsável pela consignatária;
- VIII- Registro junto ao Ministério do Trabalho para entidades sindicais e associações de servidores,
- IX- Registro junto ao Tribunal Regional Eleitoral, e a ata da entidade relativa à eleição e posse do diretório da respectiva região, para partidos políticos.
- X- Documento de adesão ao Sistema Digital de Gestão de Consignação em folha de pagamento.

§ 1º. As documentações previstas nos incisos I a X deste artigo deverão ser apresentadas por meio de cópias autenticadas e registradas em cartório.

§ 2º. O convênio com consignatárias somente será concedido às entidades que estiverem autorizadas a operar por Lei ou por Estatuto.

§ 3º. Os convênios relativos à espécie de consignações que necessite de autorização de órgão regulador e fiscalizador deverá ser observada a legislação específica dos órgãos.

§ 4º. O prazo de duração do convênio será de 12 (doze) meses, podendo ser renovado através de aditivo realizado antes do término do prazo de vigência inicialmente pactuado.

§ 5º. O cadastramento de códigos de consignação deverá ser feito pelo órgão gestor da folha de pagamento.

§ 6º. Cada entidade consignatária terá direito a um único código de acesso para recebimento dos valores consignados.

§ 7º. Todos os créditos da consignatária serão concentrados neste único código de acesso, que deverão manter o controle, acompanhamento e a devida distribuição.

Rodovia BR 262, Nº 3.700 - KM 3,0  
Trevo de Alto Lage, CARIACICA-ES.  
CEP: 29.151-570 - Tel: (27) 3346-6166  
Correio Eletrônico: [semad.apoiolegistico@gmail.com](mailto:semad.apoiolegistico@gmail.com)

PREFEITURA DA CIDADE DE  
**CARIACICA**  
vamos governar juntos





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 8º. Fica o Secretário Municipal de Administração, autorizado a expedir atos exigindo novos documentos, sempre que necessário.

§ 9º. O convênio, respeitada a conveniência e oportunidade, somente será deferido pela Administração Municipal após o exame da documentação da instituição consignatária, atendidos os requisitos estabelecidos neste artigo, devendo a consignatária comunicar imediatamente qualquer alteração cadastral.

§ 10. Anualmente, a instituição consignatária fica obrigada a atualizar seu cadastro junto a Administração Municipal.

**Art. 8º.** O registro das consignações facultativas no Sistema Digital de Consignações e os descontos em folha de pagamento decorrentes destas consignações somente serão admitidos para inserção na folha de pagamento após assinatura do servidor em documento próprio, no qual haja expressado autorização para desconto em folha de pagamento, contendo as parcelas e valores contratados.

§ 1º. Fica sob a responsabilidade da consignatária, na condição de depositária fiel, a guarda do documento mencionado no caput deste artigo, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

§ 2º. O documento disposto no caput deste artigo, sempre que requisitado, deverá ser apresentado ao órgão gestor da folha de pagamento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da notificação.

§ 3º. Ocorrendo operação de compra e venda de contratos de empréstimos entre as consignatárias, ficam as instituições obrigadas aos seguintes procedimentos:

I- A consignatária que efetuou a venda do contrato de empréstimo pessoal é obrigada a informar no Sistema Digital de Consignações no prazo máximo de 02 (dois) dias, a partir da realização da venda:

a) O saldo devedor do contrato;  
b) O banco, agência e o número da conta corrente em que deverá ser depositado o saldo devedor do contrato;

II- A consignatária que comprou o contrato é obrigada:  
a) Efetuar o pagamento do saldo devedor do contrato no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a partir data em que o saldo devedor for informado no Sistema Digital de Consignações;  
b) Registrar que efetuou a quitação do contrato no Sistema Digital de Consignações, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a partir da data que realizou o depósito bancário e o registro do saldo devedor do contrato.

**Art. 9º.** Havendo desconto não autorizado pelo servidor, a consignatária é obrigada a efetuar o resarcimento no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

Rodovia BR 262, Nº 3.700 - KM 3,0  
Trevo de Alto Lage, CARIACICA-ES.  
CEP: 29.151-570 - Tel: (27) 3346-6166  
Correio Eletrônico: [semad.apoio.logistico@gmail.com](mailto:semad.apoio.logistico@gmail.com)

PREFEITURA DA CIDADE DE  
**CARIACICA**  
vamos governar juntos

B P 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**§ 1º.** Não havendo o ressarcimento na forma disposta no caput deste artigo o valor será retido e descontado do repasse dos valores referentes às demais consignações devidas à consignatária e creditado na conta do servidor.

**§ 2º.** Decorrido o prazo mencionado no caput deste artigo, e não havendo o ressarcimento, a consignatária será suspensa.

**§ 3º.** O ressarcimento previsto no caput deste artigo e § 1º e § 2º, não isenta a consignatária da aplicação de outras penalidades previstas neste Decreto e em Lei.

**§ 4º.** Na hipótese de comprovação de que o pagamento mensal das parcelas foi descontado do servidor e não foi repassado pelo consignante à consignatária, fica a mesma proibida de incluir o nome do servidor em qualquer cadastro de inadimplentes.

**§ 5º.** Caracterizada a situação disposta no parágrafo anterior, o consignante efetuará a correção, efetuando o ressarcimento no mês subsequente.

**Art. 10** As consignações facultativas, além das disposições contidas neste Decreto, poderão ser canceladas, com antecedência de 30 (trinta) dias:

- I- Por interesse da Administração Municipal, formalizado à consignatária,
- II- Por interesse da consignatária, expresso formalmente ao órgão gestor de recursos humanos.

**Art. 11.** Fica terminantemente proibido a cessão, transferência, venda, aluguel, ou qualquer outro instrumento, do credenciamento para operar com consignação em folha de pagamento disposto neste Decreto.

**§ 1º.** A contratação de consignação processada em desacordo com o disposto neste Decreto, mediante fraude, simulação, dolo, conluio ou culpa, que caracterize a utilização ilegal da folha de pagamento dos servidores da Administração municipal, impõe ao Secretário responsável pela gestão dos recursos humanos, o dever de aplicação de penalidade à consignatária.

**§ 2º.** A consignatária que transgredir as proibições contidas no caput e parágrafo 1º deste artigo culminará com a sanção prevista no inciso IV do artigo 13 deste Decreto.

**Art. 12.** A inserção de consignação em folha de pagamento em desacordo com o disposto neste Decreto ou em instruções expedidas pelo gestor de folha de pagamento, culminará nas sanções abaixo especificadas, sem prejuízo de outras prevista em Lei:

- I- Advertência escrita;
- II- Suspensão temporária do credenciamento para operar com consignação,
- III- Interrupção dos descontos das consignações em folha de pagamento;

Rodovia BR 262, Nº 3.700 - KM 3,0  
Trevo de Alto Lage, CARIACICA-ES.  
CEP: 29.151-570 - Tel: (27) 3346-6166  
Correio Eletrônico: [semad.apoiologistico@gmail.com](mailto:semad.apoiologistico@gmail.com)





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

IV- Suspensão definitiva do credenciamento para operar com consignação.

**Parágrafo único.** A aplicação das sanções previstas nos incisos II a IV deste artigo será formalizada em processo, observado o devido processo legal.

**Art. 13.** Compete ao Secretário Municipal responsável pela administração de recursos humanos a aplicação das sanções previstas neste Decreto, bem como, apreciar e decidir sobre os casos omissos.

**Art. 14.** As entidades consignatárias serão obrigadas a operar com o Sistema Digital de Consignação adotado pela Administração Municipal, responsabilizando-se pelas adequações necessárias a sua utilização.

**Art. 15.** As entidades consignatárias ficam obrigadas a promover no Sistema Digital de Consignações os registros e atualizações de taxas e demais encargos financeiros praticados.

**§ 1º.** A concessão de empréstimo ou financiamento será feito a critério da instituição consignatária, sendo os valores e demais condições objeto de livre negociação entre a consignatária e o consignante, observadas as demais disposições deste Decreto.

**§ 2º.** A vigência das taxas de empréstimos e demais encargos financeiros terão efeito a partir do primeiro dia útil após a data dos registros efetuados no Sistema Digital de Consignações.

**Art. 16.** O desconto em folha de pagamento ou sua alteração dar-se-á:

I- No pagamento relativo ao mês de referência, se as inclusões ou alterações forem encaminhadas ao órgão gestor de recursos humanos até o 5º (quinto) dia útil,

II- No pagamento relativo ao mês subsequente ao da referência, caso ultrapasse a data prevista no item anterior.

**Parágrafo único.** Em nenhuma hipótese será permitido mais de um desconto no mesmo mês referente ao mesmo objeto contratual.

**Art. 17.** São motivos que poderão gerar o descredenciamento da consignatária e o cancelamento das consignações facultativas:

I- Por força de Lei;

II- Por ordem judicial;

III- Por vício insanável no processo de consignação;

IV- Quando ocorrer ação danosa aos interesses do consignado praticada pela entidade consignatária, devidamente comprovado;

Rodovia BR 262, Nº 3.700 - KM 3,0  
Trevo de Alto Lage, CARIACICA-ES.  
CEP: 29.151-570 - Tel: (27) 3346-6166  
Correio Eletrônico: semad.apoio.logistico@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Parágrafo único.** A solicitação pela consignatária de novo credenciamento só poderá ocorrer após três anos do descredenciamento, sujeitando-se a análise e interesse da Administração.

**Art. 18.** Não será permitida a qualquer título a materialização de resarcimentos, compensações, encontro de contas ou acertos financeiros entre entidades consignatárias facultativas e consignados que impliquem quaisquer tipos de créditos ou débitos aos servidores.

**Art. 19.** As consignações em folha de pagamento não geram em nenhuma hipótese, responsabilidade da Administração Municipal por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária assumidos pelos servidores municipais junto às entidades consignatárias.

**Parágrafo único.** O cancelamento dos descontos poderá ser solicitado pelo consignado, mediante requerimento do mesmo, observado:

I - independente do contrato firmado entre o consignado e a consignatária, obedecidos os prazos previstos no artigo 17, para o disposto nas alíneas a, b, d, e, f, h e i do § 2º do artigo 1º deste Decreto.

II - com a aquiescência da instituição consignatária, obedecidos os prazos do artigo 17, para o disposto na alínea g, do § 2º do artigo 1º deste Decreto.

III - a apresentação do documento comprobatório de desconto de contribuição sindical de entidade própria, obedecidos os prazos previstos no artigo 17, para o disposto na alínea c, do § 2º do artigo 1º deste Decreto.

**Art. 20.** Fica autorizado ao Secretário Municipal de Administração, quando necessário, a edição de atos e instruções complementares ao cumprimento deste Decreto.

**Art. 21.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 09 de dezembro de 2013.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JÚNIOR  
Prefeito Municipal

FERNANDO CARLOS DILEN DA SILVA  
Procurador Geral

RICARDO SAVACINI PANDOLFI  
Secretário Municipal de Administração

Rodovia BR 262, Nº 3.700 - KM 3,0  
Trevo de Alto Lage, CARIACICA-ES.  
CEP: 29.151-570 - Tel: (27) 3346-6166  
Correio Eletrônico: semad.apoiologistico@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA

DECRETO N° 193/09 DE 13/12/2013  
REGULAMENTO ART. 84, S ÚNICO DA LEI COMPLEMENTAR N° 029  
DE 15/12/2010 QUE DISPõE SOBRE CONSIGNAÇÃO,

DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, Município do Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso IX da Lei Orgânica Municipal.

**DECRETA:**

Art. 1º As consignações em folha de pagamento de que dispõe o artigo 84, do parágrafo único da Lei Complementar nº 029 de 15 de abril de 2010, dos servidores públicos municipais de Cariacica, são classificadas em:

## I- Compulsivas.

§ 1º Consignações compulsivas são os descontos e recolhimentos, efetuados por força da Lei ou Mandado judicial, compreendendo:

a) Contribuição Previdenciária obrigatória ao Regime Próprio de Previdência Social;

b) Imposto sobre rendimento do trabalho retido na fonte;

c) Pensão alimentícia judicial;

d) Restituição e indenização devida ao réu;

e) Benefícios e auxílios prestados aos servidores municipais, pela Administração.

f) Outros descontos autorizados por Lei.

§ 2º Consignações facultativas são os descontos mensais, autorizados pelo servidor em folha de pagamento, de natureza contributiva ou de natureza contratual, mediante autorização prévia e formal do servidor, com a interveniência da Administração Municipal, compreendendo:

a) Contribuição destinada à entidade sindical;

b) Contribuição instituída para o custeio de associações representativas de classe, constituidas exclusivamente por servidores públicos municipais de Cariacica;

c) Contribuição confederativa, de natureza facultativa, instituída pela assembleia geral e exigível somente aos filiados ao respectivo sindicato;

d) Passeio no artigo 8º, inciso IV, da Constituição da República Federativa do Brasil;

e) Passeio alimentícia voluntária considerada em favor de dependente, que conste dos assentamentos funcionais do consignatário;

f) Plano de Saúde e Odontológico;

g) Empresário pessoal;

h) Financiamento Habitacional;

i) Contribuição para Partido Político legalmente constituído;

j) Autorização relativa para operações financeiras consignadas em folha de pagamento poderão ser outidas por meio de mecanismos eletrônicos, de telecomunicação ou outros desenvolvidos pelas entidades consignadoras, que garantam a segurança da operação, o sigilo dos dados cadastrais e a comprovação da aceitação da operação realizada pelo consignado e que sejam visualmente utilizados pelo mercado, ficando, em tais casos, dispensada a utilização de formulários de consignações em folha de pagamento.

§ 3º Quaisquer despesas provenientes dos meios que expressa o parágrafo terceiro deste artigo, ficará a encargo da consignatária.

Art. 2º Considera-se para fins e efeitos deste Decreto:

I. Consignante: entidade ou ônus da Administração Direta Municipal que procede os descontos referentes às consignações em folha de pagamento;

II. Consignado: servidor público municipal que autoriza desconto de consignações em folha de pagamento;

III. Consignatária: destinatária dos créditos resultantes das consignações;

IV. Associação representativa de classe: é aquela cuja filiação seja permitida exclusivamente a servidores públicos municipais pertencentes aos quadros de servidores do Poder Executivo Municipal;

Art. 3º Sómente poderão ser admitidas como entidades consignatárias para efeito de consignações facultativas as seguintes:

I-A. Administração Pública Municipal;

II- Associações representativas dos servidores públicos municipais;

III- Associações constitutivas exclusivamente por servidores públicos municipais;

IV- Partidos Políticos legalmente constituídos;

V- Entidades representativas de Planos de Previdência Complementar, de Saúde e Odontológico legalmente constituídos;

VI- Instituto bancário ou financeira legalmente constituída e credenciada pelo Banco Central do Brasil.

§ 1º As entidades previstas nos incisos II a VI deste artigo, só poderão ser consideradas como consignatárias nos termos deste Decreto.

Art. 4º Considera-se regular: e adimplentes com os órgãos

afectados de contribuição da segurança social;

b) Estarem devidamente regularizadas administrativamente;

c) Encadear-se devidamente cadastrados e adimplentes nos respectivos órgãos públicos fiscalizadores de suas atividades finalísticas;

§ 2º As entidades previstas nos incisos II, III e IV do caput deste artigo devem disponibilizar por meio magnético, quando solicitado, os documentos originais, a disponibilizar a documentação necessária para a operação, bem como apresentar e declarar sobre os casos omissois.

Art. 14º As entidades consignadoras serão obrigadas a operar com o Sistema Digital de Consignação adotado pela Administração Municipal, responsável por todas as funcionalidades necessárias a sua utilização.

Art. 15º As entidades consignadoras ficam obrigadas a promover no Sistema

**CARTÓRIO DO PRIMEIRO ÓFÍCIO**

Registério Civil de Imóveis, Registro Civil de Personas Jurídicas, Registro das Pessoas Jurídicas, Informações e Procedimentos de Títulos e Letras.

CNPJ: 12.567.056/0001-10

Rua Vereador Wenceslau Fagundes, 34 - Centro - Barra de São Francisco

Cep.: 29.400-000 - Estado do Espírito Santo

Tel/Fax: (27) 3756-1618 - oficio@pj.esmtv.com.br

Av. Eudes Scherrer de Souza, 1,350, Cap: 29.165-680

Laranjeiras, Serra - ES, Tel: (27) 3038-7727 / 3038-7750

**EDITAL DE LOTEAMENTO****SERVIÇO REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA COMARCA DE BARRA DE SÃO FRANCISCO ES**

Dr. DEVIDY MCCARTNEY BELING ANTUNES, Oficial Interventor do Cartório do 1º Ofício de Barra de São Francisco - ES, nomeado de acordo com A.O 52/13.

Faz, público, para clência dos interessados, em cumprimento ao disposto no artigo 19, § 3º, da lei nº 6.766, de 19.12.1979, que a empresa CENTROTEL EMPRESARIAL LTDA, por seu representante legal, depositou neste Serviço Registrado, na Rua Vereador Walmir Ribeiro Fogundes, nº 34, Centro, o projeto e demais documentos exigidos pelo artigo 12 da Lei 7.666/79, para o registro do Loteamento denominado "São Francisco", a ser implantado na Matrícula nº 8027 de ordem desta serventia. O loteamento contém o área de 201.412,00m², sendo: área para sistema viário de 2.141,24m², área verde 19.336,33m², área de lotes de 129.965,47m², área de equipamento comunitário 2.850,00m², área não edificável 8.072,19m², área de praça 922,48m², área institucional nº. 01 5.184,93m², área institucional nº. 02 949,36m², conforme ato de aprovação da prefeitura Municipal desta cidade, de 20 de Junho de 2013. As exigências, disposições e proibições e reservas, inclusive a indicação para cada lote contidos no memorial, ficando fazendo parte integrante do registro e serventia.

Esclarecemos que o pagamento deverá ser feito em cheque administrativo, nominal a CIEF, somando-se, o valor das parcelas vencidas, mais emolumentos referente à intimação e os despesas com a publicação deste edital. A presente INTIMAÇÃO está sendo feita por Edital, em virtude dos fiduciantes não terem sido localizados no endereço indicado. Serra ES, 16 de dezembro de 2013.

**ETELMINA ABREU DO VALLE RIBEIRO**

Oficiala e tabelaria

Horário de Funcionamento das 09:00 às 18:00h

DIA: ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO

(S.F.I. LEI 9.514/4 de 20/11/97)

DIA: ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO, Oficiala e tabelaria do 1º Ofício 2ª Zona da Serra, Comarca da Capital, concursada e nomeada na forma da Lei, etc., vêm a requerimento da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, nos termos do Art. 26 da Lei 9.514/97, INTIMAR os Srs. VANESSA DA SILVA PEREIRA LIMA e VILMAR GONÇALVES LIMA - CPF 097.336.547-10 e 106.423.987-04, proprietários do imóvel situado Rua Herman Stern, Gr. B3, Bl. F, Ap 401, Retiro dos Laranjeiros Condomínio Clube Laranjeiros, Serra ES, a fim de comparecerem a esta Serventia, NO PRAZO DE 15 DIAS, contados da presente publicação, para liquidar as pendências e vencidas e as que vencem a data do pagamento, acrescidas dos juros convencionais, penalidades e os demais encargos contratuais, os encargos legais previstos no parágrafo primeiro do citado artigo, sob pena de perda da propriedade a CONSOLIDAÇÃO DA PLENA PROPRIEDADE em nome do Credor Fiduciário (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF). (CONTRATO DE FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO N° 855550979795, GARANTIDO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, datado de 28.02.2011, Matrícula do imóvel nº 68.609, Livro 2, desfa serventia).

Esclarecemos que o pagamento deverá ser feito em cheque administrativo, nominal a CIEF, somando-se, o valor das parcelas vencidas, mais emolumentos referente à intimação e os despesas com a publicação deste edital. A presente INTIMAÇÃO está sendo feita por Edital, em virtude dos fiduciantes não terem sido localizados no endereço indicado. Serra ES, 16 de dezembro de 2013.

**ETELMINA ABREU DO VALLE RIBEIRO**

Oficiala e tabelaria

Horário de Funcionamento das 09:00 às 18:00h

**CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS DE GUARAPARI**

Rua Carlos Santana, n.º 180 - Parque da Areia Preta - Guarapari - ES

Cap: 29.200-640 - Tel: (27) 3361-0044 - e-mail: fabcon@guigarapari.com.br

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

(LEI N° 9.514/1.997)

O Cartório do 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis e Anexos da Comarca de Guarapari, por seu Oficial Titular Tânia Guilherme de Moraes, faz saber a quem desse vier a tomar conhecimento que, por este edital, na forma do disposto no artigo 2º, § 4º, da Lei n° 9.514, de 20 de novembro de 1997, FICHA NOTIFICADA A FIDUCIANTE MARY ROSE VARGAS FORTES, devedora ao Instrumento Peticular com carácter de escritura Pública, nº 1.0881.0002616-4, gerontado por Alenice Flautiucia e firmado em 12 de julho de 2.005, e devidamente registrado sob o n.º 08 o 09 da matrícula n.º 2.005, em 28 de novembro de 2.006, tendo como Credor Fiduciário a Caixa Econômica Federal - CEF, para que no prazo de 15 (quinze) dias, soltaria a as obrigações contratuais já vencidas.

**Cartório do 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis de Guarapari**

Rua Carlos Santana, n.º 180 - Parque da Areia Preta - Guarapari - ES

Cap: 29.200-640 - Tel: (27) 3361-0044 - e-mail: fabcon@guigarapari.com.br

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

(LEI N° 9.514/1.997)

Havendo impugnações, estas devem ser apresentadas neste registro, durante o expediente, dentro do prazo de quinze dias, contados da terceira e última publicação deste edital. Imediatamente o cartório informará ao devedor que o instrumento é devidamente notificado. Barra de São Francisco, 18 de Dezembro de 2013.

Devidy McCartney Beling Antunes

e o A. A. notificada a comissão de audiências aninhadas nas instâncias

fica obrigada a pronunciar-se a respeito.

Art. 15. As entidades consignadoras, suas administradoras e diretorias, responsabilizam-se pelas alegações necessárias a sua utilização.

Art. 15. As entidades consignadoras, suas administradoras e diretorias, responsabilizam-se pelas alegações necessárias a sua utilização.

